



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL



PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO

Porto de Moz (PA), 09 de maio de 2017.

Ref. Proc. Licitatório Nº 4001-4/2017-FMAS
Modalidade PREGÃO PRESENCIAL SRP - Menor Preço Por Lote

Senhor Pregoeiro.

1- Trata-se de Processo Licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL SRP- Menor Preço Por Lote, para contratação de empresas com o objetivo de formar o Sistema de Registro de Preços da Administração Pública Municipal para fornecimento de: Materiais de Consumo diversos e Equipamentos (Mat. de Expediente, Suprimentos e Equipamentos de Informática, Áudio e Vídeo, e Eletro Eletrônicos), para atender necessidades da Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social de Porto de Moz, conforme especificações constantes do Termo de Referência (Anexo I) do Edital do PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 4001-4/2017-FMAS, onde compareceram 04 (quatro) empresas, que apresentaram Propostas de Preços e Documentos de Habilitação, e procedida a abertura dos envelopes, constatou-se que a empresa **L S ARAUJO JUNIOR - ME** – CNPJ: 09.443.397/0001-60 deixou de cumprir o Item 5.1 do Edital, não apresentando sua proposta digital, e que as empresas **ROBERTA DA SILVA PONTES ME** – CNPJ: 17.256.672/0001-65, ofertou o valor total **R\$ 1.030.246,00** (Um Milhão Trinta Mil Duzentos e Quarenta e Seis Reais) para os LOTES: 01ao 07, **J. D. DA S. VIEIRA ME** – CNPJ: 03.205.644/0001-04 ofertou o valor total de **R\$ 237.000,00** (Duzentos e Trinta e Sete Mil Reais) para o LOTE: 11, e **M VIEIRA DE MENDONÇA EIRELI-ME** – CNPJ: 09.233.280/0001-52 ofertou o valor total de **R\$ 1.955.500,00** (Um Milhão Novecentos e Cinquenta e cinco Mil e Quinhentos Reais) para os LOTES: 08, 09, 10 e 12, do objeto licitado, sendo que as empresas renunciaram tacitamente o direito de recurso administrativo.

Analisando os autos, verifica-se que todas as exigências foram cumpridas.

Houve a divulgação de edital e número regular de licitante.

A empresa habilitada cumpriu os requisitos do edital e a proposta vencedora foi a de menor preço.

Todos os atos realizados observaram a Lei 8.666/93.

Pelo exposto, somos pela homologação do processo licitatório, com a assinatura do Contrato e sua posterior execução.

José Orlando Silva Alencar
OAB-Pa nº 8945
Assessor Jurídico